



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

LEI Nº 2049/2004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.-

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Compromisso com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2004, conforme autógrafo nº 008/2004, de 19 de fevereiro de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Compromisso com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando:

Termo de Compromisso para execução das obras e serviços de restauração, recapeamento e execução da sinalização, da estrada vicinal que interliga as cidades de Catiguá e Catanduva, pelas estradas municipais CTG-336 (9,0km) e CTV-070 (5,0km), passando pela usina sucroalcooleira Cerradinho, com uma extensão de 14.000m.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- a) liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que ocorram retardamentos na sua execução;
- b) implantar e conservar a sinalização horizontal e vertical provisória adequada ao tráfego, no trecho objeto deste termo e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- c) executar os serviços de usinagem, transporte e aplicação de 2.525 m³ (compactado) de massa asfáltica à quente – “CBUQ”, nas faixas “B” e “C”, necessários para execução dos serviços de tapa buracos, correção de depressão e rodeiros, da ordem de 4.300 m² de pista e também para o recapeamento da pista de rolamento numa área de 98.000m², tudo em conformidade com as especificações técnicas contidas na Seção 3.19 do Manual de Normas do DER;
- d) fornecer o transporte, alimentação e alojamento para a mão de obra especializada que fará o controle tecnológico dos materiais, da usinagem, do transporte e da aplicação da massa asfáltica;
- e) fornecer o transporte, alimentação e alojamento para a mão de obra especializada que fará a execução dos serviços de sinalização de solo, vertical e da aplicação de tachas refletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 - Fax 0XX 17 3564 1224

- f) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação vigente.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber do DER, através de ofício e mediante recibo, tão logo concluídos as obras e serviços objeto deste Termo, passando a conservar a estrada vicinal como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Art. 4º- As despesas a cargo da municipalidade correrão a conta de dotações do Orçamento Municipal, autorizado a abertura de crédito especial suplementar se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2004.-

OSVALDIR DARCIE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário de Gabinete